



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Antônio de Sousa		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Antônio de Sousa, de Senador Pompeu, reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência, até 31.12.2005, e autoriza Palmira de Sousa Andrade a assumir a diretoria da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015174-5	PARECER Nº 0083/2003	APROVADO EM: 10.02.2003

I – RELATÓRIO

Palmira de Sousa Andrade, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Antônio de Sousa, situada no Distrito Engenheiro José Lopes, município de Senador Pompeu, mediante Processo Nº 01015174-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para que possa assumir a diretoria daquela escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada através do Decreto Municipal Nº 709/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Antônio de Sousa, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

como também à indicação de Palmira de Sousa Andrade para a diretoria da mencionada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont. Parecer Nº 0083/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0083/2003
SPU	Nº	01015174-5
APROVADO EM:		10.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC